



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1451/2023

Processo Número: **30201/2023** | Data do Protocolo: 02/10/2023 17:31:39

Autoria: Ricardo França

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos de emergência a crianças de zero a seis anos e dá outras providências.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003900380036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

“Dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos de emergência a crianças de zero a seis anos e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam instituídos cursos gratuitos destinados à mulher gestante, usuária da rede pública estadual de saúde, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos, no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Os cursos deverão ser ministrados em hospitais, ambulatórios médicos especializados e unidades básicas de saúde da rede pública estadual, durante o período do pré-natal, por equipes interdisciplinares das áreas de Medicina, Nutrição, Enfermagem, Psicologia, Ginecologia, Serviço Social e Tecnologia da Informação, por profissionais integrantes do quadro de servidores públicos do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Os cursos deverão abordar os seguintes temas:

- I – A importância do acompanhamento pré-natal;
- II – Parto humanizado;
- III – Violência obstétrica;
- IV – Laqueadura pós-parto;
- V – Amamentação;
- VI – Vacinação;
- VII – Primeiros socorros;
- VIII – Alimentação;
- IX – Desenvolvimento infantil;
- X – Cuidados básicos para evitar acidentes;
- XI – Uso excessivo das tecnologias;
- XII – Conscientização sobre os riscos do álcool, tabagismo e drogas durante a gestação e período de amamentação.

Artigo 3º - O Poder Executivo promoverá os atos necessários para a implantação, criação de conteúdo e disponibilização dos cursos que serão ofertados.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como objetivo instituir cursos gratuitos destinados à mulher gestante, usuária da rede pública estadual de saúde, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos, na qual serão ministrados nos





hospitais, unidades básicas de saúde e ambulatórios médicos especializados, durante o acompanhamento do pré-natal.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição Bandeirante, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Há que se destacar, inclusive, que o Estado possui competência constitucional para legislar sobre a presente matéria. De acordo com o artigo 196 da Constituição Federal, assegura que *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

Neste sentido, a Lei nº 8080/1990, conhecida como a Lei do SUS, complementam os referidos preceitos constitucionais, em seu artigo 2º, § 1, *“O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para promoção, proteção e recuperação.”*

A maternidade é uma das experiências mais significativas na vida de uma mulher. A chegada de um filho traz alegria, expectativas e a responsabilidade de cuidar da criança da melhor maneira possível. É crucial que as mães estejam bem preparadas para proporcionar um ambiente seguro e saudável para seus filhos desde os primeiros momentos de vida. Além disso, é fundamental que as mulheres saibam como agir em emergências que possam afetar a saúde e a segurança de seus filhos, especialmente nos primeiros anos de vida.

O cuidado com crianças pequenas, de zero a seis anos de idade, requer um conhecimento específico sobre suas necessidades, desenvolvimento e segurança. Muitas mulheres gestantes ou recém-mães, principalmente as de primeira viagem ou que não tenham rede de apoio, podem sentir-se sobrecarregadas pela falta de informações necessárias para fornecer os cuidados adequados a seus filhos, especialmente em emergências.

Desse modo, destaca-se a importância primordial de implementar medidas preventivas, educativas e esclarecedoras destinadas às futuras mães, visando orientá-las sobre os cuidados essenciais durante a gestação e nos primeiros anos de vida de seus filhos. Pensando nisso, o projeto de lei visa instituir cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos de emergência a crianças de zero a seis anos como uma medida necessária para garantir o bem-estar infantil e promover o empoderamento das mulheres.

Nestes termos, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Ricardo França - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340032003300330034003A005000

Assinado eletronicamente por **Ricardo França** em 02/10/2023 14:34

Checksum: **6B681C4409D333EBDA71CB46CD399075164418B06EE7FE8316525C00CB84989B**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340032003300330034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.